



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 3, DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 826, de 2015, que *Altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*



Dê-se ao inciso II do art. 12 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“II – o art. 2º, § 1º, III e V, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007;”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a concretizar o princípio constitucional da razoabilidade, positivado no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Do modo como atualmente redigido, o inciso II do art. 12 do PL nº 826, de 2015, revoga a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os imóveis integrantes do acervo patrimonial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e os imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum.

A revogação de isenção em comento é desarrazoada, pois, como todos sabemos, estamos atravessando a pior crise econômica desde 1930, de modo que os contribuintes se deparam, a cada dia que passa, com menos recursos financeiros disponíveis.

Nesse contexto, parece justa a modificação almejada pela presente emenda, pois, com ela, manter-se-á a isenção da TLP incidente sobre alguns imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP e os imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum.

Especificamente com relação aos imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP, mantenho a isenção da TLP nas hipóteses de o imóvel ser: a) destinado exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal, não podendo ser objeto de alienação ou de exploração econômica; b) destinado ao desenvolvimento de projeto na área do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — PRODECON, do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal — PRODESOC e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal — PADES; e c) cedido, a qualquer título, a entidade imune de imposto por força de disposição constitucional, desde que não seja de forma onerosa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF